ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI DELEGADA Nº 06, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Altera partes da Lei nº 769, de 06 de janeiro de 2022.

ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI N. 769 DE 06 DE JANEIRO DE 2022. CRIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO CARGOS DE SECRETÁRIO DE COMUNIÇÃO E SECRETÁRIO ADJUNTO DE COMUNIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI

Faz saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Coari, nos termos da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2022 e no art. 54, IV e 60 da Lei Orgânica, edita a seguinte Lei Delegada:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei modifica o artigo 10 da Lei Municipal nº 769 de 06 de janeiro de 2022. Cria a Secretária Municipal de Comunicação, bem como os cargos de Secretário Municipal de Comunicação e Secretário Adjunto de Comunicação, além de alterar as atribuições da Secretária Municipal da Casa Civil e relações Institucionais, trazendo mudanças na estrutura do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA NOVA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.

Art. 2º A Lei Municipal nº 769 de 06 de janeiro de 2022, passará a viger com as seguintes alterações:

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

I - Manter permanente articulação com os meios de comunicação, agências de notícias e prestadoras de serviços;

II - Criar, produzir e supervisionar material de divulgação interna e externa da Administração Pública Municipal;

III - Prestar serviços e apoio técnico especializado em comunicação às secretarias, fundações, autarquias e empresas;

IV - Elaborar e divulgar *releases* para a mídia falada, redes sociais, escrita e televisada;

V - Organizar o *clipping* diário para o Prefeito e as Secretarias;

VI - Manter atualizado o acervo das matérias veiculadas na mídia;

VII - Distribuir matérias de interesse dos órgãos municipais;

VIII - Zelar pela imagem do Governo junto à mídia local, estadual e nacional;

IX - Produzir vídeos e *spots* de interesse da comunidade;

X - Manter em funcionamento serviços de fotografia, reprografia, serigrafia e outros;

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal Adjunto de Governo:

I - ssubstituir o Secretário Municipal em seus impedimentos legais;

II - rrepresentar o Secretário perante autoridades e órgãos;

III - assistir o Secretário Municipal na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;

IV- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do Artigo 10 da Lei Municipal nº 769 de 06 de janeiro de 2022, em que trata dos cargos acima nominados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 02 DE MAIO DE 2022.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari